

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA/SE (PR/SE) – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE – SINDIPETROAL/SE, entidade sindical de primeiro grau interestadual, representante dos trabalhadores na indústria do petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe, regularmente constituída, conforme atos anexos, vem por meio dos diretores que esta subscrevem, apresentar PEDIDO DE APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS que dão conta da venda de ativos da empresa Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS em total desacordo com os preceitos legais, confessando a PETROBRAS que a negociação dos seus ativos faz parte da Política de desinvestimento nos seus Plano de Negócios e Gestão 2015-2019 e 2017-2021, e que as informações sobre valores e vendas não serão divulgadas antes da conclusão da operação de venda¹.

DOS FATOS

A Presidência da Petrobras alegando prejuízos apresentou plano de desinvestimento no qual coloca para venda diversos ativos em Sergipe, como os campos de petróleo de Carmópolis/SE, os campos marítimos, o Terminal do TECARMO Atalaia, a Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados FAFEN/SE, sem qualquer submissão ao quanto previsto em lei em caso de alienação de patrimônio de empresa de economia mista. A alienação do patrimônio da Petrobras sem atender aos preceitos legais põe em risco a solvabilidade da empresa, a manutenção do emprego da categoria, bem como, a manutenção das aposentadorias dos seus ex-empregados.

Os meios de comunicação já noticiam a venda de ativos da Petrobras, a exemplo reportagem da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado² que informa a venda da Petrobras Argentina (US\$ 897 milhões), Petrobras Chile (US\$ 464 milhões), os 49% da Gaspetro (US\$ 540 milhões) e os ativos na Bacia Austral, na Argentina (US\$ 101 milhões), fechadas no ano passado.

¹ Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/iniciamos-a-venda-de-ativos-em-aguas-rasas-no-ccara-e-em-sergipe.htm>>. Acesso em 31 out. 2016.

² Disponível em: <<http://www.abegas.org.br/Site/?p=57592>>. Acesso em 31 out. 2016.

Não suficiente, o próprio Portal da PETROBRAS, noticiou em 04 de Julho de 2016³ que iniciou o processo de cessão dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural de um conjunto de campos em águas rasas, localizados nos estados do Ceará e de Sergipe, informando que estão sendo oferecidas nove concessões.

Estado	Polo	Concessões
SE	Sergipe	Caioba, Camorim, Dourado, Guaricema e Tatuí
CE	Ceará	Curimã, Espada, Atum e Xaréu

Incluídos na Política de Desinvestimento da PETROBRAS, que atenta contra a lei de licitação e o Decreto nº 2745/98, resta noticiado também a venda da Nova Transportadora do Sudeste (NTS) e o controle compartilhado da BR Distribuidora operação que a companhia estima encerrar até o início do ano que vem (2017). A estatal também já iniciou os processos de venda de 100% da Liquigás; de terminais de GNL e termelétricas associadas; campos terrestres e em águas rasas; e da Petroquímica Suape e da Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe), como segue em reportagem da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado.

O propósito da presidência da Petrobras de levar adiante o processo de alienação dos ativos da Petrobras está atrelado a uma política de desinvestimento e privatização sem o respeito ao devido processo legal.

Além do ato ilegal da autoridade administrativa da Petrobras, resta patente a ameaça de lesão no presente caso considerando que o valor envolvido na negociação da venda de ativos, sem atender aos requisitos legais a ela pertinentes, pode gerar imenso prejuízo, a venda a preço vil; a exemplo, sobre a venda de Carcará a Raymond James, considerou baixo o valor definido. *“Para um ativo que ainda não está em fase de produção, como esse, acreditamos que foi um valor extremamente baixo para um campo tão ‘premium’ como esse”*, disse a Raymond James⁴. Segundo a corretora, o valor da venda indica que as reservas recuperáveis foram avaliadas em um preço de US\$ 3 a US\$ 5 por barril, que vai de encontro

³ Disponível em: <<http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/iniciamos-a-venda-de-ativos-em-aguas-rasas-no-ceara-e-em-sergipe.htm>>. Acesso em 31 out. 2016.

⁴ Disponível em: <<http://www.valor.com.br/empresas/4653791/petrobras-atinge-30-de-plano-de-venda-de-ativos>> e <<http://abraec.org.br/noticias-do-setor-interna/noticia-do-setor-239-2//noticia-5e482e4ab900006cbe0a1fd07655063b>>. Acesso em 31 out. 2016.

com a finalidade da atual Política de Desinvestimento que segundo a PETROBRAS visa a redução do endividamento e garantia da entrada de caixa em curto prazo.

Assim, há provável possibilidade de improbidade da autoridade administrativa, quando determinou a venda de ativos da companhia sem previa licitação (doc. reportagens das vendas), eis que existe expressa previsão legal do procedimento licitatório, expressa previsão de publicidade não cabendo qualquer sigilo posto que vedado por Lei.

A administração pública, na execução de suas atividades para o atendimento do interesse público, deverá levar em consideração para a conclusão eficaz dos seus negócios a obrigatoriedade do cumprimento do quanto exigido pela legislação específica que rege a matéria, os princípios da legalidade e publicidade, sob pena de nulidade do ato que contamina todas as fases do processo, inclusive a fase final de homologação e celebração de contrato.

Os atos do Presidente da Petrobras na alienação de bens imóveis da empresa de economia mista, no caso a Petrobras, são Atos da administração Pública, o procedimento deverá ser através de licitação e o procedimento licitatório deverá obedecer a legislação vigente sob pena de nulidade.

Afinal, a Constituição Federal estabelece que a administração pública se submete ao princípio da legalidade no art. 37 caput e no inciso XXI do referido artigo, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública nos termos da Lei, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública. O ato executado em desacordo com a lei, é nulo, e a nulidade por ausência de licitação induz a nulidade do contrato.

A ausência do procedimento da licitação para alienação de bens imóveis da Petrobras, seus ativos, traduz viva ilegalidade que vicia todos os atos eventualmente praticados sem a devida publicidade inobservância do processo licitatório eivado de nulidades de pleno direito desde o início, os atos posteriores de celebração de contrato também o são (art 49, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93).

A Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras é uma sociedade de economia mista e está adstrita ao procedimento licitatório previsto no Decreto 2745 de 24 de agosto de 1998, editado nos termos da Lei nº 9.478 de 6/08/97, e do art. 173, § 1º da Constituição, com a redação dada pela Emenda nº 19, de 4 de junho de 1996, disciplina o procedimento licitatório a ser realizado pela Petrobras, para contratação de obras, serviços, compras e alienações, de forma supletiva a Lei 8.666/98 e aos princípios constitucionais elencados no art. 37 CF/88.

O interesse coletivo em discussão é evidente, sendo inafastável o futuro da empresa do futuro dos seus empregados e ex-empregados aposentados e sociedade em geral, assim como, o papel da empresa no desenvolvimento do país, geração de emprego e

Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos Estados de Alagoas e Sergipe

manutenção de benefícios contratados e por fim da própria União Federal como acionista controladora.

A Petrobrás no corrente ano anunciou Plano de Desinvestimento com a colocação dos seus ativos à venda (doc. 02), as iniciativas tem sido anunciadas através da mídia sem que, contudo, tenha sido regularmente instaurado o devido processo licitatório nos termos do quanto exigido pelo Decreto nº 2745 de 24/08/98, que somente dispensa a exigibilidade de licitação em situações legalmente previstas.

Assim é que em data de 23/08/2016 preocupada com as ações emanadas da Presidência da Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, que através de uma política voltada à privatização de setores essenciais e necessários ao desempenho tecnológico, econômico e financeiro de uma empresa de energia integrada, mediante a venda de ativos e que possam vir a causar prejuízos aos acionistas entre eles a União Federal e em última análise patrimônio do Povo Brasileiro a Federação Nacional dos Petroleiros - FNP enviou correspondência ao Sr. Pedro Parente (doc. 04), cujos principais tópicos informam:

“(...) requer que sejam disponibilizados os Editais de vendas de ativos de todas as empresas do grupo Petrobrás, além das suas subsidiárias, concluídos ou em andamento no período de janeiro de 2015 até agosto de 2016.

Requer ainda, com base nos mesmos fundamentos, que seja disponibilizado o Plano de Gestão e Negócios votado na última reunião da direção da empresa, ao qual a Federação e as entidades que a compõem não tiveram acesso, apesar da importância das decisões ali constantes para o futuro dos trabalhadores que fazem parte do sistema Petrobrás.”

A Petrobras em 26/09/2016 ofereceu como resposta (doc. 05) cujos principais tópicos também transcrevemos:

"Em atenção a sua solicitação protocolada no SIC da Companhia sob o nº 6574/2016, esclarecemos que, nos termos do art. 15, inc. III do Decreto nº 7.724/2012 que regulamentou a Lei nº 12.527-2011, o processo de alienação ativos e participação societária não contempla a existência de editais.

Cumprir informar que, nos termos da legislação societária e regulamentação da CVM, o processo é divulgado ao mercado por meio de fato relevante

Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos Estados de Alagoas e Sergipe

quando a Companhia assume obrigação vinculante ou quando há necessidade de esclarecimento ao investidor nos casos em que existe o risco de que o processo de desinvestimento se torne conhecido por outra fonte.

Isso ocorre porque, basicamente, as alienações de ativos e participações societárias são decisões empresariais de cunho estratégico para as empresas do Sistema Petrobras, sendo certo que sua divulgação prévia teria o condão de ocasionar, dentre outros riscos, competição entre ativos similares que venham a ser disponibilizados.

Ademais, a Petrobras, na condição de sociedade de economia mista, com ações na bolsa de valores e que atua em regime de livre competição, deve observância ao princípio da simetria das informações, previsto no §4º, do art. 157, da Lei nº 6.404/76.

Nesse sentido, sob pena de violação à lei, não se pode disponibilizar a uma pessoa específica, informações/dados que não são divulgados ao mercado, sob pena de comprometimento dos interesses de acionistas minoritários, nos termos do citado §1º, do art. 5º, do Decreto nº 7.724/2012.

Quanto à segunda parte do seu pedido, qual seja, disponibilização do Plano de Gestão e Negócios, recomenda-se acessar o fato relevante emitido no dia 20.09.2016, constante no Portal da Petrobras, no link "investidores", que trata especificamente do último Plano Estratégico e o Plano de Negócios e Gestão divulgado ao mercado. Segue o referido endereço eletrônico:

<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/comunicados-e-fatos-relevantes/fato-relevante-plano-estrategico-e-plano-de-negocios-e-gestao-2017-2021>

Adicionalmente, pode-se consultar no Portal da Petrobras (atentar para o seguinte passo a passo: home - quem somos - estratégia - Plano de Negócios e Gestão) no qual consta uma apresentação sobre o assunto:

<http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/estrategia-plano-de-negocios-e-gestao/>

Por fim, a Petrobras, em cumprimento à determinação legal, esclarece que V.Sa. poderá valer-se do instrumento previsto no art.15 da LAI, c/c art. 21 do Decreto nº 7724/2012, no prazo de 10 dias, a contar da ciência desta decisão, recurso este que deverá ser dirigido à Gerente Executiva de Aquisições e Desinvestimentos."

Não é preciso grande esforço de interpretação para demonstrarmos que a manifestação da Petrobras negando-se a efetuar regular processo licitatório atentou inicialmente - contra os princípios contidos no artigo 37, XXI, da Constituição Federal:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Se não bastasse, o descumprimento do texto constitucional supra mencionado, na condição de participante da administração indireta da União o gestor mor da estatal mais uma vez ofendeu os princípios Constituição lançados no caput do art. 37:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Repetindo os princípios constitucionais encontramos na Lei 8.666/93 a repetição dos princípios constitucionais acima elencados:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos Estados de Alagoas e Sergipe

Por sua vez, a Petrobras desconheceu o seu próprio estatuto licitatório contido no Decreto 2745/89, ao não aplicá-lo:

1.2 A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a realização da obra, serviço ou fornecimento pretendido pela PETROBRÁS e será processada e julgada com observância dos princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade**, da igualdade, bem **como da vinculação ao instrumento convocatório**, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além do mais são comandos normativos não cumpridos pela presidência da Companhia contidos no Decreto 2745/98:

1.8.1 A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis a todos os interessados os atos de seu procedimento.

.....
3.1.5 LEILÃO - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a alienação de bens do ativo permanente da PETROBRÁS, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

.....
8.1 Observado o disposto no Estatuto Social, a alienação de bens do ativo permanente, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

.....
8.2 A alienação será efetuada mediante leilão público, ou concorrência, quando se tratar de imóveis, segundo as condições definidas pela Diretoria Executiva, indicadas no respectivo edital, previamente publicado.

.....
3.1.1 CONCORRÊNCIA - é a modalidade de licitação em que será admitida a participação de qualquer interessado que reúna as condições exigidas no edital.

Completando o conteúdo do Decreto 2745/98 temos no art. 4º da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância

Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos Estados de Alagoas e Sergipe

do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

A Lei 8666/93 ao tratar especificamente da licitação ensina:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Sendo compatível com a venda de bens as seguintes modalidades:

Art. 22. São modalidades de licitação:

.....
§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art.

19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

SÍNTESE FINAL

Em ligeira síntese, e finalizando a exposição, estamos de volta ao tema central, a falta e a necessidade de um Edital que possa legitimar as vendas. A ilegalidade está exposta, consubstanciada, tipificada e confessada na carta de autoria da Petrobras onde de forma clara, afirma seu desrespeito ao ordenamento jurídico pátrio e que claramente viola o Regulamento do procedimento licitatório previsto no Decreto 2745 de 1998 e, mais de perto, nos itens 1.2, 8.1 e 8.2:

1.2 A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a realização da obra, serviço ou fornecimento pretendido pela Petrobras e será processada e julgada com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

8.1 Observado o disposto no Estatuto Social, a alienação de bens do ativo permanente, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e licitação (...)

8.2 A alienação será efetuada mediante leilão público, ou concorrência, quando se tratar de imóveis, segundo as condições definidas pela Diretoria Executiva, indicadas no respectivo edital, previamente publicado.

A apuração pelo Ministério Público Federal acerca dos fatos aqui narrados é medida urgente, posto que a missão desta Instituição é *“promover a realização da Justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito”*, incumbindo a esta a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88), razão pela qual serve a presente para noticiar os fatos acima descritos a fim

de que o Ministério Público Federal tome as medidas que entenda cabíveis, esperando assim que se busque compelir a Presidência da Petrobras, leia-se, o Governo Federal, a cumprir com os princípios constitucionais de moralidade, legalidade, e publicidade na alienação de ativos da Petrobras, bem público, mormente em se tratando de bens de elevado valor econômico, que representa papel estratégico para o desenvolvimento do país, negociação que envolve bilhões de reais, de cuja legalidade e publicidade da negociação a categoria não pode abrir mão do dever de fiscalização, principalmente com a finalidade de preservar a solvabilidade da empresa a manutenção do emprego da categoria, bem como, a manutenção das aposentadorias dos seus ex-empregados, e considerando ainda os eventos recentes envolvendo a Companhia, não comportando tais negócios serem feitos em sigilo, a fim de evitar sob novos escândalos de corrupção.

Pelo exposto, vem noticiar os fatos acima descritos, a fim de que o Ministério Público Federal, como fiscal da lei, possa adotar as providências que entender necessárias considerando ser a União principal acionista e controladora da PETROBRAS, considerando que os fatos relatados acabam por ofender a Constituição Federal e a direitos, colocando-se a disposição para prestar esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos ora noticiados.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2016.


PEDRO MESSIAS DOS SANTOS
CPF 119.904.305-20
Diretoria Colegiada